



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Controle Interno

PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Empenho: 371/24 – Devolução: R\$ 9.000,00 + correções, ref. janeiro a junho 24 – TF 004/24

Entidade Beneficiária: ASSOCIAÇÃO NEOTRENTINA DE BOCHA		CNPJ: 29.021.240/0001-54	
Endereço: Rua Henrique Meschke, n.º 260			
Cidade: Nova Trento	U.F.: SC	C.E.P. 88270-000	DDD/Telefone: 48 99900-7523
e-mail da Entidade: associacaoneotrentinadebocha@hotmail.com			
Endereço Eletrônico: https://www.facebook.com/ligacatarinensedebocha.5			
Nº da Conta Corrente: 1800104-1	Nº Banco: 085	Nº da Agência: 0101	Praça de Pagamento: Nova Trento
Nome do Responsável: Otomaz Ferrari			CPF [REDACTED]
RG / Órgão Expedidor [REDACTED]		Cargo: Presidente	
Endereço: [REDACTED]		CEP: [REDACTED]	Fone: [REDACTED]
Endereço Eletrônico: [REDACTED]			

Em atendimento ao disposto no item 3.1.18 das Normas de Controle Interno registrada no Anexo I, do Decreto nº 107/2011 e alterações posteriores, analisei detalhadamente a presente prestação de contas quanto aos aspectos da regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas, obediência aos princípios que regem a administração pública, cumprimento do plano de trabalho, exigências contidas no Termo de Fomento no que diz respeito as obrigações do Município e da Entidade, execução física e o atendimento do objeto do repasse, aplicação total ou parcial da contrapartida, devolução do saldo de recursos não aplicados, e pude constatar o que abaixo segue:

Especificação das Exigências	Cumprimento		
	SIM	NÃO	NA
1. Ato de designação do gestor do Termo de Fomento. De acordo com a Cláusula Segunda, item 2.1, do TF, art. 8, III da Lei 13.019/2014.	x		
2. Ato de nomeação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria (De acordo com a Portaria 1120/23, art. 35, V, h, da Lei 13.019/2014).	x		
3. A prestação de contas foi apresentada no prazo legal de até 30 (trinta dias) dias, contados da data de recebimento da parcela? De acordo com a Cláusula Terceira, 3.2.4 e Cláusula Oitava, item 8.1 do TF.		x	
4. Consta do Processo de Prestação de Contas comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas? De acordo com a Cláusula Terceira, item 3.2.6			x



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Controle Interno

do TF e art. 42 da Lei 13.019/2014 e item 3.1.18.23.16 das normas de Controle Interno aprovadas pelo Decreto Municipal nº 107/2011.			
5. A entidade beneficiada manteve e movimentou os recursos repassados em conta bancária específica e exclusiva? De acordo com Cláusula Terceira, item 3.2.2 do TF, art. 42, XIV da Lei 13.019/2014 e item 3.1.18.23.11 das normas de Controle Interno aprovadas pelo Decreto Municipal nº 107/2011.		x	
6. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, foram aplicados no mercado financeiro e os seus rendimentos foram gastos em conformidade com o Plano de Aplicação? De acordo com Cláusula Quinta, item 5.1 do TF, art. 51 da Lei 13.019/2014 e item 3.1.18.37.4 das normas de Controle Interno aprovadas pelo Decreto Municipal nº 107/2011.		x	
7. O saldo financeiro da parceria foi devolvido pela OSC, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial (se for o caso)? De acordo com Cláusula Terceira, item 3.2.14 do TF, art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014 e item 3.1.18.37.5 do Decreto Municipal 107/2011.			x
8. A entidade beneficiada comprovou no processo que divulga na internet, em sua sede social e nos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública? De acordo com Cláusula Terceira, item 3.2.7 do TF, art. 11 da Lei 13.019/2014 e item 3.1.18.30 do Decreto Municipal 107/2011.		x	
9. Descrição pormenorizada das atividades realizadas pela unidade beneficiada, comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, com elementos que permitam avaliar que o objeto foi executado em conformidade com o Termo de Fomento e com o Plano de Trabalho. De acordo com Cláusula Oitava, item 8.4.9, do TF, art. 64, caput, inciso 1º da Lei 13.019/2014 e item 3.1.18.37.7 do Decreto Municipal nº 107/2011.		x	
10. O processo de prestação de contas possui demonstrativo da execução financeira com a descrição das receitas arrecadadas e despesas realizadas extraídas da movimentação bancária conforme extrato bancário da conta específica? De acordo com Cláusula Oitava, item 8.4 do TF, art. 66 da Lei 13.019/2014 e item 3.1.18.37.9-b do Decreto Municipal nº 107/2011.		x	
11. A presente parceria firmada consta do site oficial do Município? De acordo com art. 10 da Lei 13.019/2014 e item 3.1.18.32 do Decreto Municipal 107/2011.	x		
12. Parecer Órgão Técnico , de acordo com o Art. 59, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto 62/2019.	x		
13. Relatório de Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação , de acordo com art. 2º, inciso VI e art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto 62/2019.	x		
14. Parecer Técnico de acordo com o Art. 61, inciso IV, art. 66, parágrafo único, I, II; art. 67 § 4º e seus incisos e o art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.	x		

NA – Não se Aplica.

De todo o exposto e nos termos do Anexo I, do Decreto 107/2011, item 3.1.18 e das exigências contidas no termo de fomento e acima indicadas;

Considerando a ausência de apresentação de todas as prestações de contas dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da parcela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Controle Interno

Considerando que o Controle Interno apenas teve acesso a toda documentação de solicitação de recurso após ter constatado supostos indícios de irregularidades na prestação de contas e solicitado a documentação para a Secretária Municipal de Administração à época;

Considerando que o acesso tardio a documentação da entidade pelo Controle Interno resultou na impossibilidade de verificação das irregularidades em tempo hábil;

Considerando que a ausência de apontamentos nos pareceres do “Órgão Técnico”, da “Comissão de Monitoramento e Avaliação” e no parecer técnico do Gestor da Parceria, induziu a elaboração dos “Pareceres do Controle Interno” declarando as prestações de contas REGULARES com RESSALVAS (competência de janeiro, fevereiro e março) de forma equivocada;

Considerando a possibilidade da Administração rever os seus atos a qualquer tempo, a fim de cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e supremacia do interesse público, nos termos do art. 1º da Lei 1.931/2003, entende-se pela anulação dos pareceres do Controle Interno referente aos repasses realizados sobre as competências de janeiro, fevereiro e março;

Considerando o encaminhamento das Comunicações Internas de n.º 054/2024, 065/2024, 088/2024, 129/2024, 144/2024 à Secretária Municipal de Administração e Planejamento, ao Secretário Municipal de Finanças e ao Gestor da Parceria, pendentes de resposta até este momento;

Considerando a resposta à Comunicação Interna n.º 162/2024, datada em 13/08/2024, encaminhada pelo Gestor da Parceria ao Controle Interno, na qual consta apontamentos sobre a ausência de efetividade das pretensões da subvenção social, com indicação da solicitação de paralisação dos repasses realizada pela própria entidade beneficiada;

Considerando que o pedido de paralisação do repasse de recursos (descontinuidade da parceria) realizado pela entidade, vai de encontro à efetividade e eficiência do serviço público, tendo em vista o dispêndio de tempo e recursos da Administração na aprovação do Plano de Trabalho e demais atos congêneres;

Considerando que a Notificação (Ofício n.º 123/2024), datada em 24/09/2024, concedeu o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de correções pela entidade, nos termos do art. 39 da Lei 13.019/2014, a fim de regularizar a prestação de contas da parceria firmada com o Município;

Considerando que foi encaminhado ao Controle Interno na data 30/10/2024 as supostas correções realizadas pela entidade nas prestações de contas de abril, maio e junho;

Aponta-se, abaixo, os principais achados deste Controle Interno na documentação da entidade e nas prestações de contas:

5 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Controle Interno

1) PRINCIPAIS ACHADOS:

1.1) Da documentação inicial:

- a) Protocolo de solicitação realizado pela entidade de n.º 0002200/2023 registrado sob o código “122 – solicitação de ajuda financeira” e não o código “103 – solicitação de subvenção social”;
- b) Ausência do carimbo “deferido para providências” e a respectiva assinatura do Prefeito Municipal no ofício de solicitação de subvenção social de n.º 04/2023;
- c) Endereço da pessoa jurídica (CNPJ sob o n.º 29.021.240/0001-54) idêntico ao endereço do Presidente da entidade, cito “Rua Henrique Meschke, n.º 260, bairro Claraíba, CEP 88.270-000, no Município de Nova Trento/SC”, contrariando o disposto no art. 33, V, alínea “c” da Lei 13.019/2014 e art. 34, VII da Lei 13.019/2014;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa Correccional do nome/razão social “Liga Litorânea Norte Sul de Bocha – LLNSB”, nomenclatura diversa da disposta no Plano de Trabalho;
- e) Ata n.º 001/2023 da Assembleia Geral Extraordinária ratificada pelo Secretário Municipal de Esportes, identificado como “desportista e filiado” da associação, o qual foi o responsável pela emissão do “Parecer Técnico” que autorizou a concessão de subvenção social e atualmente é o responsável pela análise da prestação de contas representando o órgão concedente (art. 45 da IN TC-33/2024), o que destoa da previsão do art. 35, §6º da Lei 13.019/2014;
- f) Estatuto Social sem constar “sem fins lucrativos”, o que é essencial para a caracterização de organização da sociedade civil, nos termos do art. 2º, I da Lei 13.019/2014;
- g) Plano de Trabalho com indicação do endereço idêntico ao do Presidente e conta bancária proveniente de instituição privada, art. 33, V, “c” da Lei 13.019/2014;
- h) Plano de Trabalho indicando como uma das contrapartidas a realização de campanhas nas escolas pelo Presidente da Associação, além da entrega de material impresso, com o objetivo de fomentar o esporte através da Bocha, mas com um cronograma de desembolso financeiro prevendo apenas o pagamento de parcelas fixas e não variáveis para atletas específicos, em desacordo com a Nota Técnica n.º 10/2024 do TCE/SC;
- i) Plano de Trabalho indicando, no item “2.1”, a existência de 20 (vinte) atletas em 14/12/2023, mas sem identificar a relação nominal dos atletas;
- j) Plano de Trabalho especificando, no item “2.3” o pagamento fixo para 5 (cinco) atletas, devidamente identificados apenas no mês de “Janeiro”;
- k) Ausência de indicação na “Manifestação da Comissão de Seleção de Julgamento” dos descumprimentos legais da entidade (lucratividade, contrapartida, endereço, conta bancária, ausência de nominata, entre outros);
- l) Ausência de indicação no “Parecer do Gestor” dos descumprimentos legais da entidade (lucratividade, contrapartida, endereço, conta bancária, ausência de nominata, entre outros);
- m) Parecer Jurídico atestando que a entidade é sem fins lucrativos, informação que não consta no Estatuto Social da Associação;
- n) Termo de Fomento n.º 04/2024 com endereço diverso do previsto no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da entidade (cito: “Rua Tijucas, n.º 51, bairro Mato Queimado”), embora não exista indicação desse endereço em nenhum local da documentação

☞



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Controle Interno

inicial e com previsão de pagamento para instituição financeira privada, contrariando o art. 51 da Lei 13.019/2014;

1.2) Da documentação de prestação de contas:

a) Extratos bancários com lançamentos financeiros diversos do projeto, o que descumpre a “Cláusula Terceira, 3.2.2” e “Cláusula Quarta, 4.4, 4.5”, do TF 004/2024.

b) Ausência de apresentação de TODAS as prestações de contas dentro do prazo legal, isto é, 30 (trinta) dias contados do recebimento da parcela, o que descumpre a “Cláusula Terceira, 3.2.3” e “Cláusula Oitava, 8.1” do TF 004/2024;

c) Prestação de contas do período de fevereiro reprovada pelo Gestor da Parceria pela ausência de cumprimento do Plano de Trabalho, o que acarretou na devolução do valor pela entidade apenas em abril, cumprindo parcialmente “Cláusula Terceira, 3.2.15” do TF 004/2024, diante da ausência de aplicação da correção monetária e juros de 1% ao mês;

d) Notas fiscais emitidas fora período de concessão dos recursos e do período de prestação de contas, contrariando a “Cláusula Oitava, 8.4.5, 8.6, 8.7, 8.8, 8.9” do TF 004/2024;

e) Pagamentos realizados de forma antecipada, antes da emissão da Nota Fiscal pela FEBOSC, o que é vedado na “Cláusula Décima, 10.1.5” do TF 004/2024 e Prejulgado 0613 do TCE/SC;

f) Ausência de comprovantes da participação efetiva do grupo de atletas (súmulas, comprovante de inscrição) nos campeonatos indicados no Plano de Trabalho, o que contraria a “Cláusula Oitava, 8.4.5 e 8.4.9” do TF 004/2024;

g) Ausência de comprovação da contrapartida da entidade ao Município, com indício de irregularidade no tocante ao favorecimento de um grupo seletivo de atletas. Não há comprovação da realização de campanha do projeto e da entrega de material impresso nas escolas, como foi indicado no Plano de Trabalho (item 2.1) e não há comprovação dos treinos abertos a população todas as terças e quintas-feiras no período noturno, o que descumpre a “Cláusula Sexta” do TF 004/2024;

h) Diversos documentos em duplicidade, contendo erros grosseiros, apresentação de ofícios sem a numeração sequencial, como exemplos: ofício n.º 15/2024 com data de 05/05/2024 e ofício n.º 11/2024 com data 30/06/2024, ofício n.º 14/2024 da entidade com data anterior (05/05/2024) a declaração da federação (13/05/2024) que o precede; apresentação de documentos não originais, que impossibilitam a análise da validade do conteúdo, o que descumpre a “Cláusula Oitava, 8.4.5, 8.6, 8.7, 8.8, 8.9” do TF 004/2024;

i) Na competência de junho, foi inicialmente apresentada pela entidade a Nota Fiscal de n.º 35/2024 (data 11/07/2024, valor R\$ 1.000,00) que possuía como TOMADOR a Prefeitura Municipal de Nova Trento (faturada erroneamente, uma vez que a Prefeitura não contratou serviços da Liga Nacional de Bocha do Brasil, CNPJ sob o n.º 42.817.256/0001-36). Após a solicitação de esclarecimentos ao Presidente da Associação Neotrentina de Bocha, a Nota Fiscal n.º 35/2024 foi substituída pela Nota Fiscal n.º 38 (data 04/07/2024, valor R\$ 1.800,00). **Contudo, não consta justificativa da emissão dessa Nota Fiscal, nem a comprovação do seu cancelamento na prestação de contas;**

j) Pagamentos realizados à FEBOSC através de PIX, o que contraria a “Cláusula Oitava, 8.9” do TF 004/2024 e art. 53 da Lei 13.019/2014.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Controle Interno

k) Ausência de descrição pormenorizada das atividades realizadas pela entidade, bem como de elementos que permitam avaliar que o objeto foi executado em conformidade com o Termo de Fomento e Plano de Trabalho, o que contraria a “Cláusula Oitava, 8.4.9” do TF 004/2024;

l) Indicação, no “Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação” (maio), emitido pelo Órgão Técnico da Secretaria Municipal de Esportes, que o objeto da organização social não é compatível com o instrumento de subvenção social;

m) Parecer do Gestor aprovando as prestações de contas com ressalvas (abril/maio/junho) sem indicação específica do aspecto abordado na ressalva, o que vai de encontro ao princípio do interesse público, nos termos do art. 45 da IN TC-33/2024;

n) Ausência de comprovação da divulgação pela entidade do Termo de Fomento firmado com o Município de Nova Trento em sítio na internet ou nos locais visíveis de suas sedes, em oposição a “Cláusula Terceira, 3.2.7” do TF 004/2024”.

Realizado os apontamentos sobre as irregularidades na documentação inicial da entidade e nas prestações de contas, relata-se que o mero pedido de paralisação da entidade não enseja na desobrigação do objeto previsto no Termo de Fomento 004/2024, considerando que, no caso de paralisação de serviços, é prerrogativa da Administração assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto à outra organização social, nos termos do art. 42, XII da Lei 13.019/2014, uma vez que firmada a parceria, subentende-se que a Administração considera essencial a execução do objeto para a consecução das finalidades sociais do Ente Público.

Ainda, indica-se o relato do Órgão Técnico da Secretaria Municipal de Esportes nos “Relatórios de Monitoramento e Avaliação” dos meses de maio e junho, devidamente homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação:

“[...] 2 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicados estabelecidos e aprovados no plano de trabalho: O foco do relatório de atividades parece estar centrado na comprovação da participação do time principal, encabeçado pelo presidente da entidade, em sua representação e prática em eventos oficiais, representando o Município de Nova Trento. Não há registros outros que permitam verificar das pretensões de aproveitamento ou engajamento de outros interessados ou atletas nas atividades da ANB até o momento, certificando que a finalidade da entidade se restringe realmente ao atendimento do interesse de um grupo limitado de pessoas, não sendo recomendável o incentivo através do instrumento da subvenção social, mas quiçá, um engajamento para fomento de atividade atlética pessoalizada, como ocorre no âmbito do Programa Você Atleta”. – Grifo nosso, página 01, do Relatório referente ao mês de junho.

Por fim, gize-se que a Nota Técnica n.º 10/2024 do TCE/SC traz como fundamental a existência da reciprocidade de interesses entre a entidade e o Município, a qual “[...] se caracteriza desde que o objeto da parceria guarde estrita relação com as finalidades estatutárias da OSC e esta possua ao menos parte substancial da infraestrutura e da mão-de-obra capacitada para o desempenho das atividades estipuladas na avença”, devendo sempre prevalecer à satisfação do interesse público decorrente do princípio da impessoalidade, o que não se vislumbra no caso do Termo de Fomento n.º 004/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Controle Interno

2) CONCLUSÕES

Dessa forma, tendo em vista que a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Esportes (Ofício 123/2024), concedeu prazo para adoção de medidas corretivas pela Associação Neotrentina de Bocha e mesmo assim, as irregularidades permaneceram, ausente a comprovação da satisfação ao interesse público, a **Diretoria de Controle Interno**, considera as presentes prestações de contas **IRREGULARES**, devendo imediatamente serem adotadas as seguintes medidas:

2.1) Rescisão do Termo de Fomento n.º 004/2024 pelo descumprimento das “Cláusulas Terceira, Oitava e Décima”, medida prevista na “Cláusula Décima Primeira, 11.2” do TF n.º 004/2024.

2.2) Encaminhamento de Ofício à Associação Neotrentina de Bocha para ressarcir aos cofres públicos, nos termos da “Cláusula Nona” do TF n.º 004/2024, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), corrigidos monetariamente pelo IPCA no período compreendido entre o recebimento do recurso e a efetiva restituição, acrescidos de juros de 1% ao mês.

2.2.1) Sobre a parcela transferida à Associação Neotrentina de Bocha em fevereiro, considerando que não foi realizada a correção monetária e aplicação dos juros, deverá ser contabilizada no momento da devolução integral do valor;

2.3) Solicitação, junto ao Ofício solicitando o ressarcimento, de justificativa sobre a Nota Fiscal 35/2024 que possui como tomadora a Prefeitura Municipal de Nova Trento e a comprovação do seu cancelamento (cópia anexa);

2.4) Análise jurídica sobre o possível impedimento do Gestor da Parceria (atual Secretário Municipal de Esportes), nos termos do art. 35, §6º da Lei 13.019/2014 para emitir pareceres, inclusive sobre a prestação de contas, considerando a existência da sua ratificação como “desportista e filiado” na Ata n.º 001/2023 da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Neotrentina de Bocha (na época identificada como “Liga Litorânea Norte Sul de Bocha”).

Este é o Parecer deste Controle Interno, salvo melhor juízo.

Nova Trento/SC, 11 de novembro de 2024.


Cátia Burigo
Diretora de Controle Interno


Jéssica Dalila Sidloski Semeler
Auditora de Controle Interno